



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA N° 328 /2007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001084/2007 – 12.131, RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a GOIÁS CARNE ALIMENTOS S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.989.596/0001-43, por 06(seis) anos o uso das águas do Afluente sem denominação do Rio Meia Ponte, no município de Senador Canedo, Estado de Goiás, para derivação durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, de até 6 l/s (seis litros por segundo), para atender à demanda de uma indústria.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e **elemento de descarga de fundo da barragem**, deverão ser executados até 31 de janeiro de 2008, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO RONALDO MELO DE OLIVEIRA, CREA-GO Nº 10291/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V – A captação do equipamento de bombeamento será atendida pelo volume correspondente a 2.211,52 m³ (dois mil, duzentos e onze vírgula cinqüenta e dois metros cúbicos), acumulado em um barramento construído (P. 12.053), suficiente para atender a demanda hídrica e manter regularizada a vazão à jusante, do Afluente sem denominação do Rio Meia Ponte, considerando-se que há retorno de efluente tratado ao Rio Meia Ponte em vazão superior à soma das captações industriais.

VI – Construir **elemento de descarga de fundo da barragem** até 31 de janeiro de 2008, conforme projeto e cronograma de execução apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 32 dias do mês de Novembro de 2.007

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos